

**PROJETO DE LEI.
(Do Sr. Eduardo Valverde)**

Altera o Artigo 13º da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Artigo 13º- É adotado no território nacional, a carteira de trabalho, que será fornecida gratuitamente para as pessoas maiores de dezesseis anos, sem distinção de qualquer natureza e que será obrigatória para o exercício de qualquer relação de emprego.

Parágrafo Primeiro: As anotações dos contratos de trabalho na Carteira Profissional servem de prova de inscrição e de contribuição à Previdência Social.

Parágrafo Segundo: Nos contratos de emprego cuja a duração por inferior a 90 dias, poderá ser adotada a NOTA CONTRATUAL, em modelo a ser expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que conterá todos os dados da relação de emprego e o valor e a época do recolhimento da contribuição previdenciária .

Parágrafo Terceiro: Para os maiores de 14 anos, poderá ser emitida a carteira de trabalho, desde que o interessado apresente o contrato de aprendizagem e esta condição seja anotada, pelo órgão emissor, na carteira de trabalho.

Justificativa.

A revolução tecnológica e as transformações do mundo do trabalho, exigem permanentes transformações da ordem jurídica com o intuito de apreender a realidade mutável. A alteração do artigo vai no sentido de atualizá-lo nos termos da Constituição Federal. Propõe-se ainda a enfrentar as anotações na CTPS, quando a relação de emprego é de curta duração (até 90 dias), típica na atividade da construção civil e trabalho temporário. É proposta a instituição da NOTA CONTRATUAL que substituiria as anotações na CTPS e serviria de prova da relação empregatícia e da contribuição previdenciária. Não é raro o trabalhador ter 3 ou 4 CTPS totalmente preenchidas ao longo da vida profissional, considerando que no atual mundo do trabalho, já não é raro a relação

empregatícia de prazo definido. O instrumento já é adotado na relação de trabalho de músicos e artistas. Objetiva-se ainda, espantar toda e qualquer dúvida, de que as anotações na CTPS servem de prova de inscrição e de tempo contribuição à Previdência Social, retirando o ônus do empregado de provar a adimplência do empregador junto ao INSS.

Sala das Sessões, em ...

Deputado **Eduardo Valverde**